

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 264, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 193, de 29.5.2007, publicada no DOU nº 103, de 30.5.2007, Seção 1, páginas 121, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
São Luís		São Luís e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Bacabal, Caxias e Imperatriz
Bacabal		Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araguaianá, Arari, Bacabal, Bela Vista do Maranhão, Bernardo do Mearim, Bom Jardim, Bom Lugar, Brejo de Areia, Cajari, Cantanhede, Capinzal do Norte, Centro do Guilherme, Conceição do Lago-Açu, Coroaí, Esperantinópolis, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Lagoa Grande do Maranhão, Lago do Junco, Lago da Pedra, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lima Campos, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Matões do Norte, Miranda do Norte, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Penalva, Pedreiras, Peritoró, Pindare Mirim, Pio XII, Pirapemas, Presidente Médice, Poção de Pedras, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santo Antônio dos Lopes, São João do Carú, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Trizidela do Vale, Tufilândia, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doca
Caxias		Afonso Cunha, Aldeias Altas, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Buriti Bravo, Caxias, Codó, Coelho Neto, Colinas, Dom Pedro, Duque Bacelar, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Jatobá, Joselândia, Lagoa do Mato, Matões, Mirador, Nova Lurdes, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, São João do Sóter, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Tuntum
Imperatriz		Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Bom Jesus das Salvas, Buritirana, Buriticupu, Campeste do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo das Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Montes Altos, Nova Colinas, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo, Tasso Fragoso, Vila Nova dos Martírios

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 356, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 909/2005, que trata de denúncia formulada por Rogério Vieira e que noticia que a empresa CLIMAZE (MAIA E AZEVEDO LTDA) estaria sonogando parcelas trabalhistas, supostamente a partir de falso contrato de locação de espaço físico para médicos, que, na verdade, deveriam ser contratados como empregados em razão dos elementos fáticos do desenvolvimento da relação de labor;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 909/2005, em face de CLIMAZE (MAIA E AZEVEDO LTDA), com endereço na Rua Ivo do Prado, nº 195, Campo Grande, RJ, CEP 23080-200, CNPJ 01.066.095/0001-09 e Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA Nº 357, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2109/2008, que trata de denúncia formulada por denunciante protegido por sigilo e que informa que a empresa CENTERLINE OUVIDOR LTDA estaria atrasando os pagamentos de salários e sonogando parcelas fundiárias de seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2109/2008, em face de CENTERLINE OUVIDOR LTDA, com endereço na Rua do Ouvidor, nº 86, 1º andar, 3º pavimento, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030, CNPJ 02.486.172/0001-42. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA Nº 358, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2335/2008, que trata de denúncia formulada pelo Juízo da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que informa a terceirização pela empresa CEG de serviços à BRASITEC, a qual não respeitaria direitos trabalhistas de seus empregados, tais como pagamento de horas extras, e indenizações próprias da rescisão contratual. Por sua vez, a terceirização noticiada tem contornos discutíveis, ante os termos da Súmula nº 331 do TST;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2335/2008, em face de BRASITEC INSTALAÇÕES TECNICAS, CNPJ 29.387.701/0001-07, com endereço na Rua Figueira de Melo, nº 348, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-000 e CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.938.119/0001-69, com endereço na Av. Pedro II, nº 68, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-070. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA Nº 360, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos trazidos nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0613/2005, que trata de denúncia de existência de procedimento discriminatório por parte da TRANSURB S/A, que teria como prática a divulgação de "lista negra" composta por nomes dos ex-empregados que tivessem ingressado com reclamações trabalhistas em face das empresas pertencentes ao mesmo ramo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0613/2005, em face de TRANSURB S/A, com endereço na Rua José dos Reis, nº 1138, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 01.464.420/0001-91. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

## PORTARIA Nº 362, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos trazidos nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2545/2006, que trata de denúncia anônima e que noticia que a empresa FNAC DO BRASIL LTDA estaria promovendo revistas íntimas em seus empregados em desrespeito aos direitos constitucionalmente assegurados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2545/2006, em face de FNAC DO BRASIL LTDA, com endereço na Av. das Américas, nº 4666, lojas 101 a 116, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.634.926/0001-98. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

## PORTARIA Nº 371, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1701/2003; considerando a ausência de manifestação da investigada no prazo estabelecido em audiência (ata de fl. 304); considerando que as situações fáticas trazidas aos

autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidos ao MPT (arts. 127, caput, e 129, III, da DF/88; ART; 83, III, c/c art. 6º, VII, "d", ambos da LC 75/93); considerando que tanto os autos de infração lavrados pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego e quanto os laudos periciais constantes dos autos apontam o descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores; considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; considerando as determinações da Resolução nº 69/07 do CSMPT; e considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1701/2003 em face de SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO (HOSPITAL GERAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA) (R. Santa Luzia, 206 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.609.504/0001-62.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariada pela servidora Marília Thereza Costa Oliveira, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

## PORTARIA Nº 372, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos trazidos nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1168/2005, que trata de proteção ao trabalho de pessoas portadoras de deficiência - reserva de vagas, em cumprimento ao artigo 93 da Lei 8213/91 e o Decreto Lei 3298/99;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1168/2005, em face de CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, com endereço na Av. Presidente Vargas, 2000 - Cidade Nova, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.327.817/0001-02. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

## 3ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 16, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, instaurado em face de representação formulada por Subdelegacia Regional do Trabalho de Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação aos direitos trabalhistas relativo à Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 181/2008 em Patos de Minas, contra: BEBIDAS ZAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 23338718000198, localizada na Rua Rio Branco, nº. 155 - Setor Industrial, Patos de Minas/MG. - CEP: 38.706-735 .

LARISSA SANTANA LEAL LIMA